



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100403-52.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100403-3)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro (02VF-RJ) foi realizada de 26/02 a 02/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2014*	Correição Set/2015*	Correição Fev/2018
Total	3.330	3.258	3.213
Suspensos	689	951	1.124
Remetidos para julgar recurso	1.669	1.458	1.103
Tramitação ajustada	972	849	986

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/03/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2015.02.01.900350-9, SIAPRO), realizada de 28/09 a 02/10/2015, foi arquivado, em 17/03/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade



jurisdicional em 27/11/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/24125), e atendidas pelo Juízo em 23/02/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/01509).

1. *Buscar a regularização dos processos suspensos, sem decisão que o determine;*
2. *Observar a correta classificação das sentenças; bem como aquelas registradas como “vazias”;*
3. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (204) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 26/02 a 02/03/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Corrigir o tipo da sentença registrado no APOLO proferida no processo 0036530-38.2017.4.02.5101 (item 6.1);
- 2) Sugere-se a abertura da Pasta de Atos de Plantão (art. 148, §6º, CNCR) e a numeração e rubrica das páginas do Livro de Carga ao MPF (art. 147, III) - item 15.

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isto posto, submeto o Relatório, com estas recomendações, a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO